



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

LEI Nº 2.659 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE VOLUNTARIADO VOLTADA PARA AÇÕES DE AUXÍLIO AOS PROTETORES DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 68, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Voluntariado voltada para ações de auxílio os protetores de animais do Município de Araruama.

Art. 2º. A Política de Voluntariado será coordenada pelo Poder Público Municipal, por meio de seu órgão competente, que poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e entidades de proteção animal.

Art. 3º. O órgão competente ficará responsável pelo cadastramento dos voluntários em uma plataforma online, que poderá ser disponibilizada em aplicativos e sites oficiais da Prefeitura.

§ 1º. Os voluntários cadastrados receberão um certificado de participação na referida Política de Voluntariado.

§ 2º. Os voluntários cadastrados poderão, mediante colaboração de profissionais da área veterinárias e estabelecimentos do Mercado Pet, ter descontos em serviços e produtos para cães e gatos.

Art. 4º. A Política de Voluntariado compreenderá, dentre outras, as seguintes ações.

I – Disponibilização de cursos de capacitação dos voluntários sobre as boas práticas de manejo, higiene, saúde e bem-estar animal.

II – Promoção de palestras e matérias educativas sobre comportamento, alimentação e guarda responsável dos animais.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

II – Promoção de campanhas, informativos sobre prevenção de zoonoses e maus-tratos contra animais.

IV – Desenvolvimento da interação entre os voluntários cadastrados e os protetores de animais para a prestação de cuidados temporários, como alimentação, higiene, exercício e lazer dos animais, e serviços de estruturação, manutenção e limpeza dos abrigos.

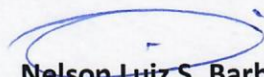
Parágrafo Único – As ações desenvolvidas por essa política e voluntariado, mediante viabilidade, serão divulgadas por meio dos canais de comunicação do Poder Público, incluindo sites oficiais, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Os protetores de animais, auxiliados pelos voluntários cadastrados, poderão realizar campanhas de adoção de animais, em local público estruturado e cedido pelo determinado órgão competente.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá os procedimentos detalhados para a implementação desta política de voluntariado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de dezembro de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente